



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

<b>PROTOCOLO</b>	
DATA:	__/__/__
HORÁRIO:	_____
NOME:	_____
ASSINATURA:	_____

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**MENSAGEM N° 0004**

17 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, em caráter de urgência, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na FONTE 042 - Royalties a ser consignado nas Secretarias dispostas no Projeto de Lei anexo.

A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso estimou baseando-se na arrecadação dos Exercícios Anteriores, o montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na FONTE 042 - Royalties, para a L.O.A - Lei Orçamentária Anual do ano de 2019.

Até a presente data, o Município já configurou um excesso de arrecadação na FONTE 042 - Royalties, ou seja, já arrecadou o valor de R\$ 11.871.330,26 (referente a setembro 2019). Com Previsão de arrecadar até 31 de Dezembro o montante de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Ocorre que conforme o Artigo 7° da LEI ORÇAMENTÁRIA N° 1.399/2018, de 27 de dezembro de 2018, o Município só está autorizado a abrir crédito suplementar ao ORÇAMENTO 2019, por Excesso de Arrecadação, no valor de até 30%, conforme Emenda do Legislativo a L.O.A 2019.

**"Art. 7°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:**

**I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:**

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

  
  
Valdira Maria de Silva Ribeiro  
Secretária Adjunta  
Câmara Mun. de Paulo Afonso

Recebido em  
18-10-19



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30 % (trinta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64; (grifo nosso)

A previsão de arrecadação até 31 de Dezembro de 2019 nos Royalties-FONTE 042 será de aproximadamente 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), ou seja, 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a maior que o Previsto inicialmente na L.O.A 2019.

Parte desse excesso na FONTE 042 - Royalties, será feito via decreto, através dos 30% autorizados no artigo 7º, e a diferença de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) solicitamos a essa Egrégia casa, os recursos orçamentários na Fonte 042 - Royalties , (visto que teremos os recursos financeiros), para empenharmos e liquidarmos as despesas já previstas. Cumprindo assim os nossos papéis, Prefeitura e Câmara de Vereadores, enquanto também responsáveis pela Economia no Município de Paulo Afonso e pela segurança dos fornecedores e prestadores de serviço.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,  
em 17 de outubro de 2019.

  
**LUIZ BARBOSA DE DEUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmº. Sr.  
**PEDRO MACÁRIO NETO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
**PAULO AFONSO / BAHIA**



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº. 63, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1977ª  
DE 04/11/19 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA -  
MESA DA C.M./P.A. 04/11/19  
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de PAULO AFONSO, para o exercício financeiro de 2019, a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), a ser consignado aos Órgãos/Secretarias conforme quadro de detalhamento abaixo:

REFORÇOS DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ACRÉSCIMOS	
ÓRGÃO/SEC./UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)					FUNTE	VALOR
ÓRGÃO: 03.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 03.11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.008.2.182 - Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	3.3.90.39.00	0	2	P	042	100.000,00
ÓRGÃO: 03.08.00 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE: 03.08.08 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	17.512.003.1.107 - Construção, ampliação e manutenção da rede de esgoto.	3.3.90.39.00	0	2	P	042	200.000,00
	15.451.003.1.126 - Constr., manut. e reforma de edificações, equip. e espaços públ.	4.4.90.51.00	0	2	P	042	1.350.000,00
	15.451.003.1.127 - Pavimentação e recuperação de vias	4.4.90.51.00	0	2	P	042	300.000,00

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1837  
EM 18 Outubro DE 20 19  
Secretaria Administrativa

BAIXE-SE A COMISSÃO DE Consti-  
tução, Justiça e  
Delegacia Fiscal

PARA O DEVIDO PARECER 21/10/13  
MESA DA CÂMARA

~~PRESENTE~~

BAIXE-SE A COMISSÃO DE Educa-  
ção, Cultura, Saúde  
e Assistência So-  
cial

PARA O DEVIDO PARECER 21/10/13  
MESA DA CÂMARA

~~PRESENTE~~

BAIXE-SE A COMISSÃO DE Infra-  
estrutura e Serviços Públicos

PARA O DEVIDO PARECER 21/10/13  
MESA DA CÂMARA

~~PRESENTE~~

BAIXE-SE A COMISSÃO DE Desenvol-  
vimento Humano e Meio  
Ambiente

PARA O DEVIDO PARECER 21/10/13  
MESA DA CÂMARA

~~PRESENTE~~

BAIXE-SE A COMISSÃO DE Finan-  
ças, Orçamento, In-  
dustrialização e Comér-  
cio

PARA O DEVIDO PARECER 21/10/13  
MESA DA CÂMARA

~~PRESENTE~~



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

	04.122.011.2.232 - Gestão das Ações de Infra Estrutura	3.3.90.39.00	0	2	P	042	200.000,00
ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 03.09.09 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	15.452.004.2.112 - Serviços de Limpeza de lixo, Logradouro publicos e patios de feira	3.3.90.39.00	0	2	P	042	1.200.000,00
ÓRGÃO: 03.10.00 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA UNIDADE: 03.10.10 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA	20.605.005.6.030 - Programa de Abastecimento de Água no Município	3.3.90.39.00	0	2	P	042	150.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA FONTE 042</b>							<b>3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ACRÉSCIMOS</b>							<b>3.500.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional SUPLEMENTAR correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)**, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ANULAÇÕES	
ÓRGÃO/SEC./UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO)					FONTE	VALOR
ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 03.09.09 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	15.452.004.2.112 - Serviços de Limpeza de lixo, Logradouro publicos e patios de feira	3.3.90.39.00	0	1	P	000	2.500.000,00
		4.4.90.52.00	0	1	P	000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA FONTE 000</b>							<b>3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES</b>							<b>3.500.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para exercício de 2019 aprovados pelas Leis nº 1.372/2017, 1.396/2018 e



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

---

1.399/2018, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei.

**Art. 4°** - O Crédito Adicional SUPLEMENTAR autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e Secretarias a que se refere incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.

**Art. 5°** - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2019.

  
**LUÍZ BARBOSA DE DEUS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER 26 2019

**Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o Projeto de Lei nº 063/2019 de autoria do Chefe do Executivo que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 4º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e análise, para posterior emissão de parecer.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Ademais cumpre observar que trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

**Lei Federal nº. 4.320/64**

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

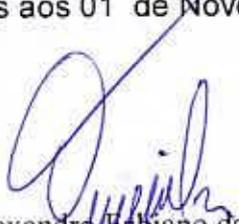
Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Da análise, entendemos que o presente projeto se encontra em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente, bem como, atende ao interesse público com destinação de recursos para diversas ações que trarão benefícios concretos para a população, em especial para a população mais carente, em especial no que se refere a dotação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja atuação é efetivamente a melhoria das condições de vida dos cidadãos hipossuficientes de nosso município.

**É o parecer.**

**Diante de toda exposição de direito delineadas e que nos compete analisar, esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2019.**

Sala das Sessões aos 01 de Novembro de 2019

  
Ver. Alexandre Fabiano da Silva  
**Presidente**

  
Ver. Cicero Bezerra de Andrade  
**Relator**

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas  
**Membro**